

Eixo temático: Políticas de tradução/interpretação de língua de sinais

Modalidade: Comunicação Oral

**A (i) LEGALIDADE E A (i) MORALIDADE DA CONTRATAÇÃO DE
TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS/LÍNGUA PORTUGUESA NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE
ENSINO SUPERIOR**

Daniela Bieleski*

Universidade Federal de Santa Catarina

O cenário atual das Instituições Federais de Ensino Superior é preocupante quando o assunto é Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Língua Portuguesa, tendo em vista que existe uma política já institucionalizada quanto à formação exigida para a contratação dos profissionais, assim como a terminologia utilizada para o respectivo cargo. O que tem se observado, nessas Instituições, é um número crescente de vagas em concursos públicos para o provimento de cargo de profissionais que trabalhem com a tradução e interpretação desse par linguístico; todavia, o pré-requisito exigido vem sendo Ensino Médio completo, mais a proficiência em Libras (comprovada de diversas formas) e a nomenclatura utilizada é: “Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais”. Nessa perspectiva, esse artigo traz uma breve análise sobre a legalidade e a moralidade das contratações que vem sendo realizadas nas Instituições Federais de Ensino Superior, sendo essa análise pautada nas leis 11.091/2005 e 10.436/2002, além do Decreto 5626/2005, no entanto, trazendo como base principal, os Direitos Fundamentais do Cidadão, ou seja, aquelas garantias e direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, bem como nas Convenções e Tratados Internacionais ratificados pelo governo federal, que versam sobre os Direitos Humanos e dos Direitos das Pessoas com Deficiência. A legalidade é analisada primordialmente sob a ótica da hermenêutica jurídica e a moralidade, com base nos aspectos linguísticos, históricos e culturais. Deste modo, a análise feita mostra que o modo de contratação que, atualmente, vem sendo realizado, pode-se ser considerado ilegal, no entanto, deve ser considerado

Tradutora e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado do Mato Grosso; Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí; Bacharelanda do Letras Libras EAD da Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-graduanda em Tradução e Interpretação; Coordenadora da Coordenadoria de Tradutores e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Universidade Federal de Santa Catarina.

imoral, tendo em vista que estão envolvidas duas línguas, ou seja, ambas têm status linguístico equivalente. Nesse sentido, a contratação legal e moralmente adequada, seria aquela que exige Formação Superior específica para se trabalhar no par linguístico em foco, ou seja, Letras Libras/Bacharelado, ou ainda, provisoriamente (até 2015), aquela prevista no Decreto 5626/2005, que é a Formação Superior, mais o certificado do exame nacional de proficiência em Tradução e Interpretação.

Palavras chave: Tradutor, Intérprete, Língua Brasileira de Sinais, Língua Portuguesa, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos, Ensino Superior

Tradutora e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado do Mato Grosso; Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí; Bacharelada do Letras Libras EAD da Universidade Federal de Santa Catarina. Pós-graduanda em Tradução e Interpretação; Coordenadora da Coordenadoria de Tradutores e Intérprete de Libras/Língua Portuguesa da Universidade Federal de Santa Catarina.